

RESUMO EXPANDIDO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DA SITUAÇÃO JURÍDICA DA MULHER: DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 AO CÓDIGO CIVIL DE 2002

Heloisa Scandelai Rodero (PIC/UEM), Rosilene Terezinha de Paiva (Orientador). E-mail: ra118823@uem.br e rtpdias@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Direito, Direito Privado.

Palavras-chave: Código Civil; Igualdade de Gênero; Conquistas.

RESUMO

O estudo teve como finalidade realizar uma análise acerca da evolução histórica da situação jurídica da mulher no Brasil, especificamente no que tange à aplicação do Direito Civil frente à Lei Nº 3.071/1916 e à Lei 10.406/2002. Além disso, a pesquisa demonstrou uma evolução dos institutos do Direito Civil e da tutela jurisdicional garantida pelo Código Civil vigente, de fundamental relevância, justamente, pela tentativa de afastar terminologias discriminatórias, embora subsista na sociedade ideais patriarcais. Tal avanço, entretanto, não afasta as lacunas e desafios existentes dentro desse raciocínio, os quais também serão expostos neste trabalho de pesquisa, levando em consideração que a igualdade formal não implica no reconhecimento da igualdade de fato, caracterizando uma busca contínua por um sistema de justiça que atenda às demandas das mulheres na sociedade em um contexto de influências externas e transformações internas.

INTRODUÇÃO

O trabalho analisou o período que transcorreu entre o Código Civil de 1916 e o de 2002, no qual ocorreram modificações consideráveis nos ideais da sociedade, resultando em algumas importantes legislações, as quais trouxeram inovações, concedendo, aos poucos, a modernização dos diplomas civis e o reconhecimento da figura feminina.

Nesse sentido, esse trabalho de pesquisa explora legislações específicas, tais como o Estatuto da Mulher Casada (Lei 4.161/1962) e, ainda, a Lei do Divórcio (Lei

6.515/1977), que, aos poucos, possibilitaram que a mulher adquirisse maiores direitos e, finalmente, a Constituição Federal brasileira de 1988, a qual veio a consagrar a igualdade de gêneros.

Após isso, a pesquisa concentrou o estudo no processo de criação do Código Civil de 2002, o qual assegurou um ambiente mais igualitário, delegando posição ativa e autônoma à mulher, de modo que sua submissão originária com relação à figura masculina veio a ser suprimida, ao menos em parte, no campo legislativo.

Ao traçar este panorama, o cerne deste trabalho fundou-se na análise comparativa entre os institutos previstos anteriormente na Lei Nº 3.071/1916 e, atualmente, na Lei 10.406/2002, caracterizando uma busca contínua por um sistema de justiça que atenda às demandas das mulheres na sociedade.

Para tanto, a metodologia utilizada foi a análise legislativa, histórica e social do tema, fundamentando-se na revisão da literatura, baseada em livros, artigos, trabalhos acadêmicos, jurisprudências, reportagens e revistas, com base em materiais atualizados e autores que tratam do tema no contexto em que a pesquisa está inserida.

MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia utilizada no presente estudo foi hipotética-dedutiva, a partir da análise bibliográfica e comparativa da literatura jurídica, incluindo, sobretudo, a legislação, doutrinas, artigos publicados em revistas e periódicos, bem como jurisprudências.

Outrossim, fora analisado o contexto social de implicação do tema, sendo que a referida análise deu-se de maneira crítica, dispondo de uma avaliação histórica e social da situação jurídica das mulheres frente aos Códigos Civis de 1916 e 2002.

Dessa maneira, buscou-se entender de que modo a igualdade formal é capaz de implicar no reconhecimento da igualdade de fato e no cumprimento efetivo dos direitos da mulher, dentro de uma sociedade desenvolvida com garantias de igualdade e liberdade bem estruturadas, ao menos em âmbito teórico e legislativo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise comparativa realizada na presente pesquisa ofertou o levantamento histórico da discrepância legislativa que acompanhou as mulheres brasileiras. Consoante analisado, o Código de 1916 apresentava defasagens e inadequações em relação à realidade social e às necessidades da sociedade brasileira. A progressão da condição legal das mulheres foi marcada por alguns diplomas, como

o Estatuto da Mulher Casada, a Lei do Divórcio, a Consolidação das Leis do Trabalho, o Código Eleitoral, a Constituição Federal de 1988 e, por fim, o Código Civil de 2002, o qual concretizou os avanços em relação à situação jurídica da mulher anteriormente implementados.

Enfatiza-se que a Lei 4.121/62, conhecida como Estatuto da Mulher Casada, foi um dos principais dispositivos que trouxe grande parte das inovações no tratamento das mulheres, ao passo que excluiu o inciso “II” do artigo 6º do Código Civil de 1916, o qual configurava as mulheres casadas como incapazes.

Entretanto, embora esse importante avanço, é relevante destacar que, apesar de a mulher casada ter consolidado sua capacidade civil plena, continuou sendo tratada, socialmente, como detentora de papel inferior, uma vez que o homem continuou sendo tido como chefe da sociedade conjugal, além de seu representante legal e administrador dos bens do casal, sendo a mulher mera colaboradora (RODRIGUES, 2003).

Outra análise importante do presente trabalho, deu-se sobre a Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/1977), a qual possibilitou a revogação do princípio da indissolubilidade do vínculo matrimonial, bem como estabeleceu os parâmetros da dissolução do casamento, possibilitando que tanto homens, quanto mulheres divorciados, pudessem se casar novamente. Embora isso, não houve a revogação expressa da legislação ordinária que cuida da separação judicial, permanecendo no Código Civil de 2002 conceitos como “culpa” pelo término do casamento.

Com relação ao direito de família, o Código de 2002 também alterou o direito anteriormente exercido apenas pelo pai, denominado “pátrio poder”. A expressão restou alterada para “poder familiar”, o que significa que os mesmos direitos são estendidos à pessoa da mulher, que também poderá exercer os poderes vinculados à figura masculina.

Em razão dessa e outras disposições, que Silva (2019), não considera que o Código Civil de 2002 tenha trazido grandes transformações no que tange à isonomia entre homens e mulheres, limitando-se apenas em reafirmar aquilo já abrangido pela Constituição Federal de 1988. Assim, apesar de reconhecer a importância de algumas modificações realizadas no texto do Código Civil vigente, o autor afirma que, “em relação ao princípio da isonomia jurídica entre homens e mulheres, o Código Civil de 2002 já nasce velho” (p. 55).

CONCLUSÕES

Este estudo analisou a evolução histórica da mulher na legislação civil, com enfoque na análise comparativa dos Códigos Civis de 1916 e o de 2002. Consoante analisado, a figura feminina conquistou, no decorrer dos anos, uma autonomia, independência e isonomia, ao menos no plano legal, com relação ao homem,

fazendo com que a legislação vigente contivesse disposições contrastantes com a legislação do passado.

Importante ressaltar que, entre os anos de 1916 a 2002, passou-se quase um século, sendo que a sociedade, portanto, sofreu profundas modificações no decorrer desse período, o que fez com que legislações fossem sendo criadas até culminarem no atual Código Civil de 2002, que se mostra bastante diferente quando comparado ao de 1916.

Neste cenário, muitas legislações foram sendo criadas para atender aos anseios da sociedade por inovação. Salienta-se que os aspectos causais que levaram a um tratamento discriminatório que condenou e ainda condena as mulheres, nem sempre foram pautas para debate, por isso, é fundamental o papel da legislação na prevenção do agravamento de tal cenário por meio dos institutos civis.

Em síntese, a temática do presente trabalho faz-se bastante importante mediante a sociedade e, principalmente, frente às mulheres, que são o foco dessa pesquisa e se apresentam como grupo de maior vulnerabilidade. Reconhecer a capacidade e os direitos da mulher, portanto, é reconhecer o amparo legal que está sendo conquistado e que precisa ser incorporado pelas demais figuras sociais.

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Dra. Rosilene Terezinha de Paiva, que despertou meu interesse crítico em analisar a realidade que nos cerca.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil (1916)**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1916. BRASIL.

RODRIGUES, Maria Alice. **A mulher no espaço privado: da incapacidade à igualdade de direitos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SILVA, Leonardo Amaral Pinheiro da. **O princípio da isonomia jurídica entre homens e mulheres como limitação ao poder de reforma constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.